

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2017

### PROCESSO LICITATORIO Nº 095/2017

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017

Aos 10 (Dez) dias do mês de Outubro do ano 2017, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2009, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Prefeitura Municipal de Malacacheta - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 - Centro, CNPJ 18.404.871/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Wilton Pereira da Silva, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 061.712.536-85, residente e domiciliado nesta cidade e a licitante vencedora, empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ-MF 01.417.694/0001-20, com sua sede na cidade de Caratinga - MG, à Av. Presidente Tancredo Neves, nº 2.103 – bairro Zacarias, neste ato representada pelo senhor Valdimir Reis Duarte, (nacionalidade) Brasileiro, (est. civil) Casado, (profissão) Representante Comercial, portador da CI nº M.5963.204 , expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 836.034.766-20, residente e domiciliado na cidade de Gov. Valadares, à Rua Orquídeas, nº 101 - (bairro) Vale do Sol, de agora em diante denominado Detentora da Ata de Registro de Preços, de acordo com o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 069/2017 .

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Constitui objeto deste Compromisso de Fornecimento o registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais odontológicos para atendimento das necessidades das Estratégias Saúde da Família de Malacacheta – MG, **nas condições estabelecidas no Termo de Referencia**, do edital Pregão Presencial nº 069/2017, fazendo parte integrante desta Ata de Registro de Preços o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

##### **I - DO CONTRATANTE**

- a) Intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei;
- b) Zelar pela boa qualidade do material/equipamento;
- c) Registrar as ocorrências de inexecução do contrato por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão contratual.

##### **II - DO CONTRATADO**

- a) – Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou postostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento.
- b) – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos aí: frete, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.
- c) – Atender as ordens de compra expedidas pela Secretaria Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.
- d) – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.

- e) – Responsabilizar-se pela qualidade do material/equipamento oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- f) – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- g) – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Pregão Presencial nº 069/2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO, DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

Pelo fornecimento aqui contratado o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços registrado de acordo com tabela abaixo:

item	Descrição	.	V.TOTAL
01	03- 06- 48- 52- 69- 71- 88- 107- 109		
V. Total	Quatro Mil Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos		R\$ 4.581,74

1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Malacacheta, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente autorizada pelo Secretario competente em até 30 dias, contados do recebimento da mesma, Certidão do INSS, CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União em estado regular.

2- O objeto esta licitação será fornecido parceladamente de acordo com a necessidade de consumo da Prefeitura Municipal de Malacacheta, e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 cinco dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, Nota de empenho ou instrumento equivalente

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de Registro de Preços a que se refere este instrumento poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 12, do Decreto Municipal nº 04/2009.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1 - O Preço proposto somente será revisado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando – se a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial deste instrumento.

- a) O Preço proposto somente será revisado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando – se a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial deste instrumento.
- b) Para caracterização do previsto neste artigo, a empresa deverá apresentar cópia de Planilhas de custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucros.
- c) Para deferimento da revisão, se ocorrida alguma das situações descritas neste artigo, a Empresa deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que a revisão se dará mediante a comprovação do preço paga ao (s) fornecedor (es), sem prejuízo de pesquisa pelo Município, na condição de Gerenciador.

2 - O Município se reserva do direito de realizar cotação paralela, para se averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido de revisão, mantendo –se os valores originais

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato por outro instrumento hábil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento do fornecimento sujeitara o fornecedor as seguintes sanções, sem previstas das prevista do Edital Pregão Presencial nº 069/2017, que desta ata faz parte integrante:

a) Advertência

b) Multa de 0,33 % (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação por dia de atraso na entrega do material/equipamento ou não substituição caso este não sejam recebidos em caráter definitivo em razão de não atender a qualidade do material.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, caso haja defeito no material que não venha a ser corrigido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação prevista na alínea anterior salvo se neste período a contratada substituir o material defeituoso por outro com as mesmas características.

d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso não substitua o material defeituoso no prazo de 10 (dez dias), a contar da comunicação prevista na alínea "a", ou haja atraso na entrega do material/equipamento, por prazo superior a cinco dias úteis do pedido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO**

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

Esta ata de registro de preços está vinculado de forma total e plena à proposta vencedora, Edital Pregão Presencial nº 069/2017 e seus anexos, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento Convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

1 O detentor da Ata terá seu registro de preços cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público devidamente motivado.

2 - O cancelamento poderá se dar quando:

- a) – Comprovar-se a impossibilidade do detentor da Ata em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O preço registrado se tornar comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento uma vez esgotada a negociação o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93; sub contratação total

- ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Administração; Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis; Decretação de falência da
- c) Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.
- 3 – Em qualquer das hipóteses descritas na Condição anterior, concluído o processo, esta Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Proponente a nova ordem de registro.
- 4 – A comunicação do cancelamento de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo de gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.
- 5 - No caso de ser ignorada, incerta ou inacessível a localização da Detentora da Ata, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DOS PREÇOS**

Os preços registrados serão confrontados periodicamente pelo menos trimestralmente com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta - MG para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

Para constar que for lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Wilton Pereira da Silva e pelo Sr. Valdimir Reis Duarte , qualificado preambulamente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Malacacheta - MG, 10 de Outubro de 2017

\_\_\_\_\_  
Wilton Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
DISTRIMX – DISTRIB. DE MED. LTDA – ME  
VALDIMIR REIS DUARTE  
Detentora da Ata

**Testemunhas:1.**

2 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
(nome) (nome)  
RG/CPF RG/CPF